



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

---

## PROJETO DE LEI Nº 051/2021.

**SUMULA:** “**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público do viveiro municipal para a exploração de serviços de produção de mudas de diversas espécies, Município de Apiacás, e dá outras providencias”.

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso de espaço público do viveiro municipal para a exploração de serviços de produção de mudas de diversas espécies em Apiacás.

**Parágrafo 1º** - A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública de maior oferta de produção de mudas de espécies diversas exceto mudas de plantas ornamentais.

**Parágrafo 2º** - A oferta mínima dos participantes deverá ser de 10.000 (dez mil) mudas anuais de diversas espécies que serão definidas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** - A área destinada à Concessão de Uso é a construção já existente do viveiro deste Município.

**Parágrafo único** - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento de Engenharia da Prefeitura, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto.

**Art. 3º** - Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei.

**Art. 4º** - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

**Art. 5º** - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

---

II – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no Parágrafo único do art. 2º desta lei;

IV – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas da Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

XI – os critérios para entrega das mudas a serem produzidas pelo concessionário serão definidos e acompanhados pelo Conselho Municipal da Agricultura.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo Único** – A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 7º** - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

---

**Art. 8º** - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

**Art. 9º** - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Art. 10** - Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

**Art. 11** - Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

**Art. 12** - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 27 de setembro de 2021.

  
**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

---

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as)**

O referido Projeto de Lei que ora encaminhamos para a deliberação desse soberano plenário, trata-se da autorização para outorgar a concessão de uso de espaço público do viveiro municipal para a exploração de serviços de produção de mudas de diversas espécies em Apiacás.

Atualmente a gestão pública municipal está realizando um trabalho de fortalecimento da agricultura, principalmente junto aos pequenos produtores rurais através da agricultura familiar, sendo certo que a concessão do viveiro municipal aos interessados que tenham conhecimento técnico na produção de mudas, com toda certeza fortalecerá ainda a agricultura em nosso município.

Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, para que seja apreciado em regime de urgência urgentíssima e colha a aprovação unânime dessa Colenda Corte de Vereadores.

Reiteramos a Vossas Excelências votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 27 de setembro de 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal